



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.10.21.0006, de 21/10/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 19/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 01 (uma) **AMBULÂNCIA TIPO B – PRE-HOSPITALAR** e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações às fls.04-09.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.10-52, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, cujo valor apurado, orçou R\$ 344.466,66 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Mapa de Apuração às fls.53-64 dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.65, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.66, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA informa quanto à existência de rubrica orçamentária para cobrir a despesa, onde se fez constar também a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, às fls.67, devidamente chancelada pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luís Fernando Costa Aragão.

Ato contínuo, consta também dos autos, encaminhamento e Termo de Referência (fls.68-81) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.81) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar Parecer de Conformidade nº 051/2021-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.85.

Esclareço aos órgãos de controle quanto à mudança de rotina administrativa, pois em processos anteriores, se seguia neste ato subsequente, com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio, com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro apenas em nome do Pregoeiro Municipal Lucas Rodrigues Ramos, o que deixamos de seguir, pois com a aprovação da nova Lei de Estrutura, passou a constar mais de uma equipe de pregoeiros e a designação da comissão passará ser observado a distribuição de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

igualitária, alternada e aleatoriamente, conforme penúltimo parágrafo às fls.85. **Portanto, seguiremos nova rotina administrativa, com atualização dos respectivos manuais.**

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **344.466,66 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Mapa de Apuração às fls.53-64 dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.03);
- Planilha de Especificação (fls.04-09);
- Pesquisa Mercadológica (fls.10-52);
- Mapa de Apuração (fls.53-64);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.65);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.66);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.67);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.68-81), **com o autorizo do Termo de Referência (fls.81)**;
- Solicitação de Parecer de Conformidade encaminhado ao Controle Interno (fls.82);
- Parecer do Controlador Interno (fls.83-84);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.85);
- Encaminhamento à PGM (fls.86);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.87-139);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Convém mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 03/2022, de fls.135-139. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 (fls.140-188); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.189); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 e Publicações (fls.190-195); Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio com Portaria e Publicação (fls.196-201); Juntada de Pedido de Impugnação da empresa J B L LOCADORA E TRANSPORTADORA, CNPJ Nº 42.467.450/0001-39 (fls.202-208); Resposta à Impugnação (fls.209-214); Decisão de Ratificação de Decisão pelo Ordenador de Despesas, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.215); Juntada de Proposta de Preços da empresa CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 07.975.278/0001-23 (fls.216-221); Juntada de habilitação da empresa CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 07.975.278/0001-23 (fls.222-327); Ata de Propostas (fls.328-330); Ata Final (fls.331-341); Termo de Adjudicação (fls.342); Ata de Vencedores do Certame (fls.343); Resultado do Julgamento de Licitação e Publicações (fls.344-346); Encaminhamento PGM (fls.347).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compulsando-se os autos, percebo que o valor global estimado para a pretensa contratação era inicialmente de **344.466,66 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Mapa de Apuração às fls.53-64 dos autos em epígrafe, conforme alhures citado. Após o exaurimento da fase interna, o certame fora Adjudicado em R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conforme fls.342.

A partir do Resultado do Julgamento de Licitação, percebe-se a vantajosidade na contratação, pois o valor Adjudicado em R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conforme fls.342, representa uma baixa de **R\$ 88.446,66 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme consta dos autos.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº 2021.10.21.0006, de 21/10/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula: 02/2021 OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109